

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.911/2020**

**LEI nº 3.911/2020**

Data : 23 de junho de 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:D97303ED**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.912/2020**

**LEI nº 3.912/2020**

Data : 23 de junho de 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade e Londrina(PR) que fazem atendimento de parte do custeio do serviço biociclosocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade de Londrina(PR), que fazem atendimentos de parte do custeio do serviço biociclosocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:2B693703**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.913/2020**

**LEI Nº 3.913/2020**

Data : 23 de junho de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais), para **INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – IOAF.**  
**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**  
11.005 – Divisão de Farmácia  
10.303.1021.2-167 – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF  
4021 0334 03.02.01.02 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....15.100,00  
**Total.....15.100,00**

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da FR 334 – R\$ 15.040,17, mais o excesso de arrecadação de R\$ 59,83. Totalizando R\$ 15.100,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:92445EF4**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2.154/2020**

**DECRETO nº 2.154/2020**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.870/2019 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

**SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
17.512.0001.2-001 – Manutenção da Administração Geral  
00130-00000.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00 Total.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado excesso de arrecadação apurado na fonte 000 recursos livres, nos termos II, § 3º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:D8CD403E**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 2.153/2020**

**DECRETO nº 2.153/2020**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.913/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais), para **INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – IOAF.**  
**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**  
11.005 – Divisão de Farmácia  
10.303.1021.2-167 – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF  
4021 0334 03.02.01.02 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....15.100,00  
**Total.....15.100,00**

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da FR 334 – R\$ 15.040,17, mais o excesso de arrecadação de R\$ 59,83. Totalizando R\$ 15.100,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,  
em 23 de junho de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Roberto Cosmo  
**Código Identificador:**E7E0AA65

---

---